



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 698/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024.**

*Dispõe sobre a Extinção do Cargo De Auxiliar de Enfermagem do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.*

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica extinto do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo Municipal, o cargo de Auxiliar de Enfermagem - AXF-01-AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

**Parágrafo Único.** O cargo de Auxiliar de Enfermagem ocupado passa a integrar o Quadro de Cargos em Extinção, sendo automaticamente extinto à medida em que houver a vacância do mesmo.

**Art. 2º.** Os servidores ocupantes do cargo em extinção de AXF-01-AUXILIAR DE ENFERMAGEM, que possuem as devidas habilitações técnicas e os demais requisitos legais necessários, serão reclassificados para ocupar o cargo de Técnico em Enfermagem - PMA-CE-TCE-01-TECNICO EM ENFERMAGEM, a partir da data de aprovação desta Lei.

**§ 1º.** É condição prévia e obrigatória para a reclassificação de que trata o *caput* do presente artigo, que o servidor já integrante da Administração Pública Municipal, investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, tenha concluído o correspondente Curso Técnico e obtido o registro no conselho Regional de Enfermagem - COREN/PA.

**§ 2º.** O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico em Enfermagem nos termos dispostos no *caput* deste artigo, será realizado à medida em que o servidor for preenchendo os requisitos do §1º art. 2º desta Lei.

**§ 3º.** A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem, para aqueles que não integram o quadro de cargos da Administração Pública Municipal, deverá ser efetuada obrigatoriamente por meio de concurso público de provas ou de provas titulares, na forma da lei.

**Art. 3º.** Com a reclassificação prevista no art. 2º, os atuais servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem passam a ser enquadrados como Técnicos em Enfermagem,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

garantindo-se a contagem de tempo de serviço, o vencimento-base e as demais vantagens do cargo, de acordo com a Legislação Municipal.

**Art. 4º.** Os servidores que eventualmente não reunirem habilitação suficiente para ocuparem o cargo de Técnico em Enfermagem, passarão a compor Quadro Transitório de Servidores, até a vacância de todos os cargos de Auxiliar de Enfermagem, com a consequente extinção total do cargo.

**Art. 5º.** Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou qualquer outra forma de admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto, por força desta Lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete da Prefeita de Abaetetuba, Estado do Pará, em 12 de Março de 2024.*

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**  
**Prefeita Municipal de Abaetetuba**